

Lei nº401/80

O Prefeito Municipal de Mantenópolis,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara decretou e eu sanciono a seguinte
Lei...

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo, DER-ES, no valor de Cr\$ 1.628.400,00 (Um milhão e seiscentos e vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros), para execução de obras de calçamento na Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

Artigo 2º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a executar as obras a que se refere o artigo anterior, através de Administração direta, utilizado para tal o próprio pessoal contratado, ou ainda, executá-la através de concorrência Pública com Empresas especializadas no ramo.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Julho de 1980.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente